



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 077/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA P.V. PNEUS EIRELI - ME REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA USO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Av. Fernandes Lima, nº 521, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1.205.508SSP/AL e CPF nº 659.533.454-53, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo secretário Sr. Diogo de Albuquerque Cajueiro, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.577.004 SSP/AL e do CPF de nº 038.313.974-06 e do outro lado a Empresa **P.V. PNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.848.971/0001-66, sediada na Av. João Lima da Silveira nº 3.918 – bairro Alagoas - Estância/SE CEP: 49.200-000, representada pelo Sr. **Valdiclei Santos Moura**, inscrito no CPF nº 003.721.395-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 063/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-Al, de segunda a sexta, no horário das 08h s 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Clausula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

2. **QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO:** Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos lotes, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

- a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;
- b) OS PRODUTOS DEVRÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;

4. **EXIGÊNCIAS:**

- a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;
- b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;
- c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;
- d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;
- e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 1.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

1.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

1.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

1.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se às cominações da Lei.

1.7 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 96.764,00 (noventa e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 12.12.15.452.4310.2.283 e elemento de despesas 3.3.90.30.1.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimentos, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos sub-itens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

1. O gestor do contrato será o servidor **Victor Raphael Cavalcante**, CPF: 064.632.394-61, Matrícula: 113329 Função: **Diretor Administrativo**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 1.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



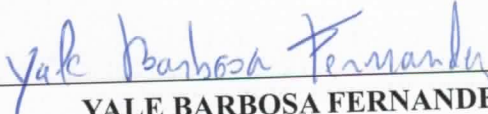
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 26 de Fevereiro de 2016.

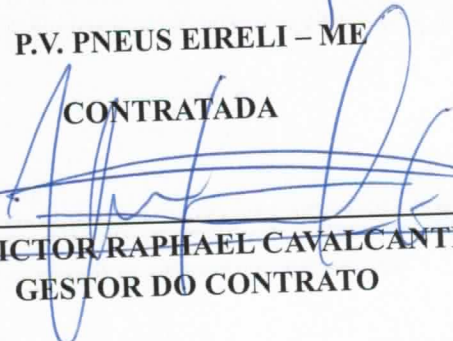

YALE BARBOSA FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE


VALDICLEI SANTOS MOURA

P.V. PNEUS EIRELI – ME

CONTRATADA


VICTOR RAPHAEL CAVALCANTE
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Edla Karla Dias Ferreira
CPF - 059 520 684-05

NOME - Cristina Fernanda T. Felismino
CPF - 046.269.514-06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO Nº 077/2016

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND DE MED	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Pneu 1000x20 - 16 lonas diagonal direcional, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. Fabricação Nacional.	UND	08	PIRELLI CT65	R\$ 1.003,00	R\$ 8.024,00
02	Pneu 1000x20, 16 lonas diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. Fabricação Nacional.	UND	16	PIRELLI RT59	R\$ 1.071,00	R\$ 17.136,00
03	Protetor para Pneu 1000x20	UND	18	TOPTEC	R\$ 39,00	R\$ 702,00
04	Câmara de Ar para Pneu 1000x20	UND	18	TORTUGA	R\$ 136,00	R\$ 2.448,00
05	Pneu 900x20 - 14 Lonas diagonal direcional, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. Fabricação nacional.	UND	18	PIRELLI CT 65	R\$ 825,00	R\$ 14.850,00
07	Protetor para pneu 900x20	UND	18	TOPTEC	R\$ 39,00	R\$ 702,00
08	Câmara de ar para pneu 900x20	UND	18	TORTUGA	R\$ 119,00	R\$ 2.142,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



18	Pneu 17.5x25 – 16 Lonas para pá mecânica, produto novo(sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. Fabricação Nacional.	UND	12	PIRELLI PN12	R\$ 3.710,00	R\$ 44.520,00
19	Câmara de ar para pneu 17.5x25 para pá mecânica	UND	12	TORTUGA	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
20	Protetor para pneu 17.5x25 para pá mecânica	UND	12	ABC	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 96.764,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).